



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**



Processo: 24399e23 - Doc. 84 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:12, EDNÁLDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:07
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ee1e857-da86-47b8-ab04-190016393fa3

**PREGÃO
Nº 01/2023**

**AUTO POSTO GC COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS**



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



Muritiba, 04 de janeiro de 2023

CI/2023

Assunto: Solicitação de despesa;

Senhor Presidente,

Considerando que a necessidade de aquisição de combustível para manutenção dos veículos da frota da Câmara do Município de Muritiba, diante da necessidade de dar cumprimento as suas rotinas administrativas, com a manutenção da Mesa Diretora, assistência aos Vereadores e assistência a demandas administrativas da Câmara, entre outros.

Considerando que a Câmara de Vereadores do Município de Muritiba não dispõe de estrutura própria, no caso, tanques e nem de local apropriado e regulamentado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) para recebimento e distribuição/utilização gradual dos combustíveis à sua frota, considerando que o fornecimento dos produtos deve ser realizado na sede do Município de Muritiba, já que em local diverso (outro município) a Câmara teria que deslocar sua frota para abastecimento, elevando, sobremaneira, os custos e o tempo gasto com os abastecimentos em outro local, além de causar transtornos no controle sistema de operacionalização, comprometendo, assim, os princípios da economicidade e da eficiência;

Considerando os princípios acima elencados fica estabelecido que para fornecimento dos combustíveis a futura contratada deverá estabelecer sede/base de armazenamento e distribuição dos produtos na sede do Município de Muritiba, em local de acesso até um raio aproximado de 5Km do centro da Cidade, observadas as exigências e normas dos Órgãos de controle e fiscalização da atividade (Ex: Autorização da ANP, Corpo de Bombeiros, Alvará de Funcionamento, Órgãos Ambientais, Etc.).

A distância de 5Km estabelecida acima visa ampliar em favor dos interessados as opções de local para instalação do ponto de entrega e abastecimento dos combustíveis, de modo a não prejudicar o princípio da ampla disputa. Assim, no presente caso é possível a Câmara delimitar uma distância máxima de estabelecimento do fornecedor a ser contratado, pois, conforme a distância, os gastos com os deslocamentos dos veículos até o posto podem ser onerosos ao erário público. Logo, a delimitação de distância dentro da qual o licitante deverá estar situado aqui se caracteriza como "pré-requisito" indispensável à contratação pretendida no certame licitatório.

Ademais, a Câmara do Município de Muritiba também fiscalizará se os combustíveis serão entregues dentro das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP). Em caso de descumprimento das normas estabelecidas pela ANP, o Município poderá recusar os combustíveis, além de adotar as medidas legais cabíveis para apurar responsabilidades.

Sendo assim, pelo presente, estou encaminhando para Vossa Excelência, o Termo de Referência, e levantamento de preços junto a prestadores de serviços, que atuam no seguimento de fornecimento de combustíveis de nossa cidade e região para serem utilizados como parâmetro, para o processo de aquisição supra.

Atenciosamente,


MARIA DE LOURDES BISPO DE SOUZA
SETOR DE COMPRAS

Ao Exmo.

Sr. GLAUBER REIS DO SACRAMENTO

DD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREDORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



ANEXO ÚNICO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDEIR REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:12, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:07
Acesse em: <https://cmm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=18657-d86-478-a-4-19016333>

1 – OBJETIVO

1.1 – O objetivo deste Termo é a elaboração de diretrizes e características que comporão processo administrativo cujo objeto é a aquisição parcelada de combustíveis (gasolina e etanol), para atender as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba - Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação justifica-se pela necessidade de aquisição de combustível para manutenção dos veículos da frota da Câmara do Município de Muritiba, diante da necessidade de dar cumprimento as suas rotinas e atividades administrativas, com a manutenção da Mesa Diretora, assistência aos Vereadores e assistência as demandas administrativas da Câmara, entre outros. Considerando que a Câmara de Vereadores do Município de Muritiba não dispõe de estrutura própria, no caso, tanques e nem de local apropriado e regulamentado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) para recebimento e distribuição/utilização gradual dos combustíveis à sua frota, considerando que o fornecimento dos produtos deve ser realizado na sede do Município de Muritiba, já que em local diverso (outro município) a Câmara teria que deslocar sua frota para abastecimento, elevando, sobremaneira, os custos e o tempo gasto com os abastecimentos em outro local, além de causar transtornos no controle e sistema de operacionalização, comprometendo, assim, os princípios da economicidade e da eficiência, fica estabelecido que para fornecimento dos combustíveis a futura contratada deverá estabelecer sede/base de armazenamento e distribuição dos produtos na sede do Município de Muritiba, em local de acesso até um raio aproximado de 5Km do centro da Cidade observadas as exigências e normas dos Órgãos de controle e fiscalização da atividade (Ex. Autorização da ANP, Corpo de Bombeiros, Alvará de Funcionamento, Órgãos Ambientais, Etc.). A distância de 5Km estabelecida acima visa ampliar em favor dos interessados as opções de local para instalação do ponto de entrega e abastecimento dos combustíveis, de modo a não prejudicar o princípio da ampla disputa. Assim, no presente caso é possível a Câmara delimitar uma distância máxima do estabelecimento do fornecedor a ser contratado, pois, conforme a distância, os gastos com os deslocamentos dos veículos até o posto podem ser onerosos ao erário público. Logo, a delimitação de distância dentro da qual o licitante deverá estar situado aqui se caracteriza como "pré-requisito" indispensável à contratação pretendida no certame licitatório. Ademais, a Câmara do Município de Muritiba também fiscalizará se os combustíveis serão entregues dentro das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP). Em caso de descumprimento das normas estabelecidas pela ANP, o Município poderá recusar os combustíveis, além de adotar as medidas legais cabíveis para apurar responsabilidades. Quanto ao critério de julgamento de menor preço, foi levado em consideração o preço médio dos combustíveis na Região, bem como foi realizada uma pesquisa de mercado com objetivo de apurar a média de preço dos combustíveis. Assim, as propostas deverão observar os valores de referência abaixo indicados, levantados pela Câmara de Vereadores. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Câmara de Vereadores, melhor aplicando os recursos públicos, fator indispensável a boa gestão administrativa.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS COMBUSTÍVEIS, QUANTIDADES E VALORES

3.1. As especificações, quantidades e valores são os dispostos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÉDIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	Gasolina comum	Litros	12.000	5,38	64.560,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
02	Etanol	Litros	2.000	4,27	8.540,00

3.2. Os valores foram extraídos com base na média dos preços obtidas de cotação de preços realizadas junto a fornecedores locais.

3.3. Os preços podem sofrer alterações, conforme políticas de preços do Governo Federal, portanto, os valores acima são de referência, podendo oscilar para cima ou para baixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:12, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e1e857-d86-478-abc4-19001633fa3

3.4. Para definição do quantitativo dos combustíveis estimados no presente termo, esta Câmara de Vereadores teve como fundamento e elementos técnicos, do consumo em litros de combustíveis que pretendo realizar no período de 12 meses, e com o possível aumento do número de veículos para atender as demandas existentes.

4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O Fornecedor estabelecimento/posto deverá estar em dia com todas as normas de fiscalização e habilitação e atender as normas da Agência Nacional de Petróleo.

4.2. No que couber o Fornecedor deverá atender as normas ambientais, das diversas esferas de Poder.

4.3. O futuro Fornecedor deverá para a contratação apresentar válidas toda documentação referente a Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista, Condições Econômica e Financeira e apresentação de Atestado de capacidade técnica.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes às quantidades efetivamente entregues, devidamente atestadas pelo acompanhante do futuro Contrato, obedecendo aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

5.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do Edital supra e da proposta;

5.4. Notificar o fornecedor, por escrito, irregularidades constatadas nos combustíveis fornecidos para que sejam substituídos;

5.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos combustíveis.

5.6. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, através da unidade responsável por esta atribuição.

5.7. Zelar para que durante a vigência desta Ata, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Fornecer o objeto deste Termo de Referência com base nas especificações contidas no Item 03;

6.2. Assumir toda responsabilidade, com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste termo, isentando a Câmara do Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento e de qualquer tipo de demanda.

6.3. Assumir o compromisso formal de executar todo fornecimento, objeto da presente Termo, com perfeição e acuidade.

6.4. Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

6.5. Assumir toda responsabilidade por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a Câmara de Vereadores do Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores do Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.7. Manter, durante a execução do objeto deste Termo, as mesmas condições de habilitação.

6.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:12, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/app/validarDoc/seam?codigoDoDocumento=ee1ee857-4866-47b8-ab04-19b916933fa3>

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As aquisições dos combustíveis de que trata o presente Termo, ocorrerão por conta de recursos orçamentários para o ano de 2023, destinado para tal fim, sobre provisão de crédito nos Orçamentos Vigentes para o Orçamento da Câmara.

8. DO MODO DE FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO

8.1. A cada fornecimento de combustível, deverá ser preenchida uma requisição específica a ser fornecida pelo responsável, contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo e o valor unitário e total. O frentista preencherá o documento na presença do motorista e assinado por ambos ou a Câmara de Vereadores manterá um funcionário para realizar o acompanhamento dos abastecimentos de forma efetiva.

8.2. O prazo de fornecimento será de no máximo 06 (seis) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

8.3. No dia 25 de cada mês, todos os comprovantes de abastecimento deverão ser enviados para conferência, juntamente com a Nota Fiscal. O fornecimento de combustíveis será atestado somente após conferência dos comprovantes de abastecimento e da Nota Fiscal pelo Setor competente da Câmara.

8.4. Conforme anexo Único deste Termo, fica sugerido um modelo de controle de acompanhamento dos abastecimentos.

8.5. A Mesa Diretora será responsável pelo controle dos gastos de combustíveis da frota.

9. DA PERIODICIDADE DO ABASTECIMENTO

9.1. Os veículos da Câmara Municipal deverão ser abastecidos quando necessário, diariamente ou não, inexistindo uma frequência definida, uma vez que o consumo de combustível está condicionado à utilização dos veículos que compõe a frota da Câmara.

10. DO LOCAL DE ABASTECIMENTO

10.1. O local de depósito e abastecimento a ser disponibilizado pelo estabelecimento/posto deverá possuir sede própria na zona urbana do Município de Muritiba-BA, ou está localizado a um raio aproximado de até 05 Km da sede urbana municipal, observado todo o disposto no item 2.1, acima.

10.2. Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Termo.

11. DAS NORMAS DE SEGURANÇA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

11.1. As normas de segurança de abastecimento deverão ser rigorosamente cumpridas pela empresa fornecedora, e deverão atender as recomendações da Agência Nacional de Petróleo (ANP).

11.2. O estabelecimento/posto deverá disponibilizar o fornecimento dos combustíveis em local apropriado, em conformidade com as normas da ANP, na Sede da Administração do Município de Muritiba-BA, ou em local adequado em raio de até 05 Km da sede do Município.

11.3. A exigência contida no item acima se justifica em vista dos princípios da economicidade e eficiência e ainda pelas seguintes razões:

a) O deslocamento para abastecimento da frota da Câmara para a uma distância superior a 10KM da sede, inclusive o deslocamento para outra cidade, elevará desproporcionalmente o custo final;

b) A O raio de até dez quilômetros da sede para entrega do combustível mantém preservado o direito de algum fornecedor com sede local de participar do certame e diminui o distanciamento de fornecedores potenciais de outros Municípios interessados em participar do certame, observada a adequação legal e normativa da estrutura para entrega do objeto. Assim, considerando que historicamente as licitações realizadas pela Câmara de Vereadores têm, em sua maioria, não tem acudido interessados de outras cidades, e as condições de fornecimento ora propostas viabilizarão a logística de interessados potenciais de outras praças, e ao mesmo tempo contemplará eventual interessado sediado no Município, preservando, desse modo, a ampla disputa.

11.4. Compete a Câmara de Vereadores do Município verificar se os combustíveis estão sendo entregues dentro das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

11.5. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas pela ANP, a Câmara poderá recusar os combustíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:12, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc> e leia o código do documento: e1e857-d86-47b8-ab04-190016333fa3

11.6. A empresa interessada deverá apresentar alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente, dentro do seu prazo de validade, ou documento emitido pelo Ministério das Minas e Energia – Departamento Nacional de Combustíveis – DNC, Agência Nacional de Petróleo – ANP ou outro que satisfaça às exigências legais para a exploração do ramo de atividade pertinente;

12 – VALIDADE DO FUTURO CONTRATO

12.1. O prazo de validade do futuro contrato será de até 12 (doze) meses.

12.2. O futuro contrato poderá ser prorrogado, havendo existência de saldos e dentro do exercício financeiro que lhe deu causa.

13. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente a data de apresentação das planilhas dos fornecimentos, com base nas ordens de fornecimento expedidas pela Câmara de Vereadores do Município no período;

13.2. Para pagamento, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar ao Setor Financeiro da Câmara, localizado na Rua Tancredo Neves, s/n - Centro - Muritiba, a nota fiscal e/ou fatura do(s) combustível(is) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba e, conter o número do empenho correspondente;

13.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) combustível(is) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do contrato**) os seguintes documentos:

13.3.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

13.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

13.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

13.3.4. Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

13.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

14. DOS REAJUSTES DOS PREÇOS:

14.1. Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

14.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

14.3. A Câmara Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do futuro contratado, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura do futuro contrato pelas partes interessadas.

14.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

14.5. Para a recomposição dos preços será necessário sempre a apresentação da nota fiscal de compra do período da licitação ou do último reajuste concedido, e a nota fiscal de compra do período do último pedido, sob pena de não aceitação do pedido.

14.6. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento dos combustíveis, sendo o referido obrigado a continuar o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas neste Termo.

15. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO.

15.1. Visando à aquisição do objeto deste Termo, o mesmo integrará o futuro contrato e, respeitadas as disposições legais vigentes.

15.2. Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos combustíveis, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

15.3. Os combustíveis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo à custa do fornecedor.

15.4. Caso o fornecedor não cumpra o quanto determinado neste Termo, o fiscal deverá notificá-lo sobre a irregularidade cometida, e em caso de reincidência comunicar a superior para adoção de medidas administrativas.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do processo ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, respeitado a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no Processo de contratação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o certame da licitação adotada: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta no decorrer do certame (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

16.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

17.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara de Vereadores, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

17.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores; ou

17.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. O presente Termo de Referência foi devidamente elaborado pela Secretaria da Câmara e está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência da Câmara de Vereadores.

Muritiba - Bahia, 04 de janeiro de 2023.


MARIA DE LOURDES BISPO DE SOUZA
SETOR DE COMPRAS

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:12, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: ee1e657-da86-47b8-ab04-190016393fa3



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA



COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA: Auto Posto GC Comercio de Combustiveis Ltda		
CNPJ: 05.921.595/0001-31		
END. COMERCIAL: Rua Balduino Dias Gonçalves		
MUNICÍPIO: Muritiba		
VALIDADE DA PROPOSTA: (60) DIAS	CEP: 44340.000	TEL: 75992704000

Solicitamos desta renomada Empresa a apresentação de Cotação de Preços para compor Processo Administrativo cujo objeto é aquisição de forma parcelada de combustíveis (**Gasolina comum e Etanol**), para atender as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba - Bahia, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Gasolina comum	Litros	12.000	5,34	64.080,00
VALOR TOTAL R\$ sessenta e quatro mil e oitenta reais					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	Etanol	Litros	2.000	4,24	8.480,00
VALOR TOTAL R\$ oito mil, quatrocentos e oitenta reais					

Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta cotação de preços, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, como transporte, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e outras não especificadas e que estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

Muritiba		04 / 01 / 2023
Local	Data	
 ASSINATURA		



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA:	Adma - Auto Posto de Combustíveis Ltda		
CNPJ:	13.311.072/0001-79		
END. COMERCIAL:	Rod. BR 304, S/N - Km 214		
MUNICÍPIO:	Governador Mangabeira		
VALIDADE DA PROPOSTA:	(60) DIAS	CEP:	44350-000
		TEL:	(75) 3634-1227

Solicitamos desta renomada Empresa a apresentação de Cotação de Preços para compor Processo Administrativo cujo objeto é aquisição de forma parcelada de combustíveis (**Gasolina comum e Etanol**), para atender as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba - Bahia, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Gasolina comum	Litros	12.000	R\$ 5,42	65.040,00
VALOR TOTAL R\$					sessenta cinco mil e quarenta reais

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	Etanol	Litros	2.000	R\$ 4,30	8.600,00
VALOR TOTAL R\$					Oito mil e seiscentos reais

Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta cotação de preços, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, como transporte, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e outras não especificadas e que estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

Governador Mangabeira

Local

03 / Janeiro / 2023

Data

ASSINATURA

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:12. EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:07
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ee1e657-da86-47b8-ab04-190016333fa3



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA



COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA: PETRO SÃO JOSÉ - REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA		
CNPJ: 18.798.438/0001-22		
END. COMERCIAL: RUA SÃO JOSÉ DE ITAPORAN - 220		
MUNICÍPIO: MURITIBA		
VALIDADE DA PROPOSTA: (60) DIAS	CEP: 44340-000	TEL: 3424-6130

Solicitamos desta renomada Empresa a apresentação de Cotação de Preços para compor Processo Administrativo cujo objeto é aquisição de forma parcelada de combustíveis (**Gasolina comum e Etanol**), para atender as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba - Bahia, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Gasolina comum	Litros	12.000	R\$ 5,40	R\$ 64.800,00
VALOR TOTAL R\$ SESSENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	Etanol	Litros	2.000	R\$ 4,28	R\$ 8.560,00
VALOR TOTAL R\$ OITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS					

Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta cotação de preços, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, como transporte, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e outras não especificadas e que estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

MURITIBA, 04 / 04 / 2023

Local

Data

ASSINATURA

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:12. EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:07
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ee1e857-da86-47b8-ab04-1900163933fa3



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prezados Senhores,

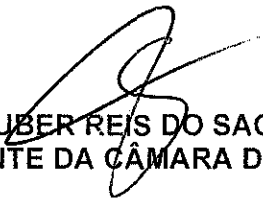
Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária Municipal de Administração, nos moldes da Lei 10.520/02 e do art. 38 da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade da abertura de procedimento licitatório para a aquisição de forma parcelada de combustíveis (Gasolina comum Etanol), para atender as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba, autorizo sua contratação segundo os procedimentos legais.

Determino que o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência.

1. Setor Contábil desta Câmara, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Comissão de Licitação, para elaboração da minuta do Edital competente e posterior encaminhamento para a Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento as determinações legais e pertinentes a matéria nos termos da legislação em vigor.

Determine providências de estilo.

Muritiba – Bahia, 04 de janeiro de 2023.


GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Ao Setor de Licitações: 04.101 /2023 

Ao Setor de Contabilidade: 04.101 /2023 



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, para os fins legais, especialmente do quanto consta na Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata este processo, cujo objeto é a aquisição de forma parcelada de combustíveis (Gasolina comum e Etanol), para atender as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba, no valor estimado total de R\$73.200,00 que será realizada de forma parcelada e exclusivamente no corrente exercício, constando da Lei de Orçamento Anual, na seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba
Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de consumo
Fonte de Recursos: 00

2. Poderá haver impacto orçamentário-financeiro em qualquer dos exercícios orçamentário-financeiros seguintes, porque se trata de despesa continuada.
3. O pagamento da despesa ocorrerá com recursos financeiros desta Câmara de Vereadores.

Por ser verdade, firmo a presente declaração nos termos da Lei.

Muritiba, 04 de janeiro de 2023.


EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS
SETOR CONTÁBIL

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:12, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: ee1e857-da86-47b8-ab04-190016393fa3



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



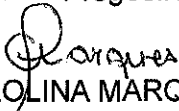
DESPACHO DA COMISSÃO DE PREGÃO

Com efeito, e em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, nos termos do Ato de autorização, e após analisado os termos contido na Comunicação Interna expedida pelo Setor de Compras, como parte do Processo Administrativo Nº15/2023, esta Comissão de Pregão conclui pela indiscutível necessidade da consecução de processo licitatório para a aquisição de forma parcelada de combustíveis (Gasolina comum e Etanol), para atender as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba.

Neste sentido, levando-se em consideração os termos da contratação solicitada e os princípios da razoabilidade e do planejamento orçamentário perseguido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, adota nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal Nº.058/2020 e 026/2017, e nos termos da Lei n.º 8.666/93, a **Modalidade Pregão na forma presencial, para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS sob o Tipo de Menor Preço Por Item**, atribuindo-lhe o número **01-SRP/2023**, a ser realizado a luz do Edital, cuja minuta a seguir se sugere e remete-se para a análise do Setor Jurídico. A decisão de realização de pregão na forma presencial é justificada pois esta Câmara ainda está providenciando o cadastramento no Portal Comprasnet do Governo Federal e ainda não foi possível concluir o Processo, pois trata-se de sistema gratuito e público de inteira confiabilidade.

Muritiba/BA, 05 de janeiro de 2023.


ALEF DOS SANTOS RODRIGUES PASSOS
Pregoeiro


ANA CAROLINA MARQUES GUEDES
Membro


THAIS AMANDA SILVEIRA CARDOSO MACHADO
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**



Muritiba, 05 de janeiro de 2023.

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDEIR REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:12, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e1e857-da86-47b8-ab04-190016333fa3

CI/2023

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Senhor Assessor Jurídico,

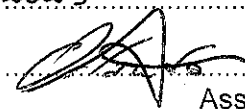
Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, minuta do Instrumento Convocatório e respectivos anexos atinente a licitação modalidade Pregão nº01-PP/2023, cujo objeto refere-se ao SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de forma parcelada de combustíveis (gasolina comum e etanol), para atender as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba, para a elaboração de Parecer e devolutiva para andamento do Processo.

Atenciosamente,


ALEF DOS SANTOS RODRIGUES PASSOS
Pregoeiro

Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba/Bahia
NESTA

Recebido em: 05/01/2023


Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2023.

Processo Nº15/2023.

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição parcelada de combustíveis (gasolina e etanol), para atender as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba-BA, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do ANEXO I, parte integrante deste instrumento convocatório.

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ nº. _____

_____ retirou Edital de Pregão nº. _____ / _____

e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail _____

_____ aos _____ / _____ / _____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MURITIBA - BAHIA PELO E-MAIL CONSTANTE DO RODAPÉ DESTA PÁGINA PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO E COMPOSIÇÃO DO PROCESSO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº.- SRP/2023

Este Edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em:/...../2023

Assessoria Jurídica

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA/BAHIA, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, na Sala de Licitações, localizada na Rua Tancredo Neves, s/n – Centro. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço supracitado no dia **01/01/2023, às 09:00 horas**, quando será realizada a sessão pública de abertura.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelos Decretos nº 06/2019 (que adota a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública) e 04/2019 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços) autorizado pelo processo licitatório pregão presencial nº **01-SRP/2023** e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ADVERTÊNCIA

A Câmara Municipal de Vereadores adverte a todos os licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado, com aplicação de multas e suspensão de empresas em participação de certames licitatórios na Câmara Municipal. Sugerimos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão fornecer os combustíveis da forma como foi pedido neste Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionabilíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Edital o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição parcelada de combustíveis (gasolina e etanol), para atender as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba-BA, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, parte integrante deste Edital.

1.2. A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Câmara deverá atender às seguintes exigências:

1.2.1. Fornecer os combustíveis em sede própria e de acordo as ordens de fornecimento expedidas pela Câmara.

1.2.2. **Em nenhuma hipótese serão aceitos e recebidos pela Câmara Municipal combustíveis diferentes do exigido neste instrumento convocatório.**

1.2.3. **A empresa vencedora deverá fornecer qualquer quantidade solicitada pela Câmara, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para fornecimentos dos combustíveis, respeitadas as quantidades mínimas de transporte, inerentes ao objeto do presente processo licitatório.**

1.3. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital que preencherem as condições legais para a futura contratação.

1.4. Nos da Lei 13.726, de 2018, não será exigida cópia autenticada de documentos e documentos com firma reconhecida, desde que, caso seja necessário a licitante apresente o original para dirimir as dúvidas durante a sessão ou posterior.

2. LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Envelope 01



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:12, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=ee1e857-da86-47b8-ab04-190016333fa3>

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA-BA
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº-SRP/2023
ENVELOPE Nº 01 -PROPOSTA
PROponente (NOME COMPLETO)
TELEFONE E FAX (OPCIONAL)

Envelope 02

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA-BA
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº-SRP/2023
ENVELOPE Nº 02 -DOCUMENTAÇÃO
PROponente (NOME COMPLETO)
TELEFONE E FAX (OPCIONAL)

2.2. A abertura desta licitação ocorrerá na Sala de Licitações, localizada na Rua Tancredo Neves, s/n - Centro, nesta cidade, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01- Proposta de Preços e nº 02-Documents de Habilitação o Pregoeiro, bem como a **declaração em separado** dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que **preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital (Anexo III)**.

2.3. Não será aceito o envio de envelopes pelo correio ou outro meio que não seja a entrega na sessão pelo representante legal.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, na hora exata para entrega dos envelopes contendo documentação e propostas.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes.

3.3. A não-apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da proposta no presente certame, contudo, ele não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da licitante na sessão do Pregão.

3.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste Edital, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VIII)**.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local mencionados no Preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A Proposta de Preços (**Anexo V**) deverá ser preferencialmente datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações mencionadas no item 2.1 deste Edital.

5.2. Na Proposta de Preços deverá constar:

5.2.1. Razão social da empresa, CNPJ e endereço completo (inclusive com o CEP).

5.2.2. Declaração expressa de prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do presente processo licitatório.

5.2.3. Descrição completa do combustível ofertado, incluindo a marca, em conformidade e condições deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:12, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e1e857-da86-47b8-ab04-190016333fa3

5.2.4. Preço unitário e total de cada Item, indicado em moeda corrente nacional.

5.2.4.1. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.2.4.2. Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga, seguridade social, pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

5.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

5.4. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços maiores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 45s (quarenta e cinco segundos) para apresentar nova proposta. Este tempo poderá ser modificado pelo Pregoeiro durante a sessão, sempre que for constatado esta necessidade, objetivando que os proponentes tenham tempo suficiente para calcular seus novos preços.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$0,05 (cinco centavos).

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste Edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de referência estimado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas neste Edital;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.13.1. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas neste Edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.4.1, deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



6.15.1. Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 6.16 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto a Comissão de Pregão da Câmara de Vereadores, nos termos do subitem 14.1 deste Edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor);

7.1.1.1 - Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, mediante a apresentação do **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**. O mesmo poderá ser retirado no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e/ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado.

c - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

d - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

e - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

f - Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. A mesma pode ser retirada no site: www.inss.gov.br;

g - Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



h - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

7.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a Licitante prestou, ou esteja prestando fornecimentos pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Edital, que deverão atestar a inexistência de qualquer fato desabonador em relação à Licitante, ficando reservado a Câmara o direito de solicitar cópias dos contratos que se referem tais documentos;

b) Apresentar Certidão da ANP (Agência Nacional de Petróleo);

7.1.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 30 (trinta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

b) Balanço Patrimonial acompanhado das demonstrações contábeis do último exercício financeiro (inclusive o índice de solvência geral) já exigíveis, e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis que sejam apresentados com assinatura do técnico responsável, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo empresário. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados, inclusive, com os Termos de Abertura e Encerramento.

b.1) No caso de Sociedade Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial.

b.2) Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devendo estar registrado na Junta Comercial competente e assinado por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, cuja prova se fará pela colação no balancete ou balanço do Selo de registro profissional.

c) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade Anônima, admitir-se-á a apresentação do Balanço devidamente registrado acompanhado da cópia da respectiva publicação na imprensa oficial.

d) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência, devem cumprir a exigência contida no subitem "b", mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

e) Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

7.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item 3.4.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.3, deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara de Vereadores, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2. Ocorrendo à situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3. O benefício de que trata o item 7.2, não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder o pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante que ofertar o menor preço para o ITEM será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:12, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e1e857-d886-47b8-ab04-190016333fa3

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

8.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

8.5. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pela Câmara, por intermédio da emissão prévia de nota de empenho de despesa ou Contrato.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante, manifestado motivadamente, na sessão pública do Pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo desta Câmara de Vereadores, situado na Rua Tancredo Neves, s/n, Centro, nesta cidade em horário de expediente das 8:00 às 13:00 horas.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

11. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A validade dos preços registrados será de até 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

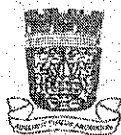
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo (**Anexo IX**).

12.2. Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento (nota de empenho).

12.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, respectivamente, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.

12.4. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de **05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pela Câmara (correspondência com aviso de recebimento)**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara. Pela recusa em assinar a ATA, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor proposto, ao licitante vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:12, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e1e857-d86-47b8-abc4-190016333fa3

13. DOS EMPENHOS

- 13.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.
- 13.2. A emissão do(s) empenho(s) será (ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer à unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.
- 13.3. Na nota de empenho irá constar, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o tipo e a quantidade do combustível solicitado, valor (es), local(ais) e prazo de fornecimento (quando não especificados no Edital ou na Ata de Registro de Preços).

14. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 14.1. A Câmara Municipal poderá realizar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, caso necessário pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação, caso tal verificação não seja possível por outros meios, a exemplo de portal governamental.
- 14.2. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
 - b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 - c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.
- 14.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste Edital, deverão ser solicitadas por escrito, a Câmara do Município de Muritiba, Setor de Licitações, sito na Rua Tancredo Neves, s/nº - Centro, no horário compreendido entre as 08:00 e 12:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Câmara do Município de Muritiba, Setor de Licitações, sito na Rua Tancredo Neves, s/nº - Centro - Muritiba.
- 15.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- 15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.
- 15.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficam dispensados de autenticação, portanto ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Câmara.
- 15.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Câmara de Vereadores, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.
- 15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 15.8. A Presidência da Câmara poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).
- 15.9. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Muritiba para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 15.10. A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Câmara e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.
- 15.10.1. Poderão utilizar os preços registrados oriundos deste processo de licitação, os órgãos desta Câmara.
- 15.11. A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 15.12. Os recursos orçamentários, para fazer frente às futuras aquisições decorrentes da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



15.13. Este Edital e Anexos foram aprovados pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

15.14. A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurando ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

19. DOS ANEXOS

19.5 - **ANEXO I** – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

19.3 - **ANEXO II** – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

19.4 - **ANEXO III** – MODELO DE CREDENCIAMENTO

19.6 - **ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 E XVIII AO ART. 78 DA LEI Nº. 8.666/93 (DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO DO TRABALHO DO MENOR).

19.7 - **ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

19.8 - **ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

19.9 - **ANEXO VII** – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.10 - **ANEXO VIII** – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

19.12 - **ANEXO IX** – MODELO DE PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DOS ABASTECIMENTOS DA FROTA.

19.1 - **ANEXO X** – TERMO DE REFERÊNCIA

Muritiba - Bahia, 21 de janeiro de 2023.

ALEF DOS SANTOS RODRIGUES PASSOS
PREGOEIRO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°/2023

A Câmara de Vereadores do Município de Muritiba – BA
A/C Sr. Pregoeiro

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____ FAX: _____
e-mail: _____
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS. *(não inferior a 60 (sessenta) dias).*

Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, como de fretes, carga e descarga, impostos, obrigações entre outros.

Localidade e data:

Assinatura
Identificação do Representante Legal da Proponente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2023

(Nome da empresa) _____
CNPJ _____
Sediada na _____

declara, sob as penas da lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, do Pregão Presencial para Registro de Preços nº...../2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade e data:

Assinatura
Identificação do declarante

MANUTIDA

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:12, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: ee1e857-da86-47b8-ab04-190016393fa3



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**



ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°...../2023

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada na _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a) _____, portador da cédula de identidade (RG) _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o n° _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça às vezes para fins licitatório, confere-os a _____, portador da cédula de identidade (RG) _____, e inscrito no CPF sob o n° _____, com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Muritiba, no Pregão Presencial para Registro de Preços n°...../2023, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de combustíveis, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Localidade e data:

Outorgante

Outorgado



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**



Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:12, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:07
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: ee1e857-da86-47b8-ab04-190016333fa3

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 E XVIII
AO ART. 78 DA LEI Nº. 8.666/93.
(DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO DO TRABALHO DO MENOR)
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº/2023
DECLARAÇÃO**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto o inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Assinatura
Identificação do Representante Legal da Proponente

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**



**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. /2023
DECLARAÇÃO**

Processo: 24399e23 - Doc. 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:12, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ee1e857-da86-47b8-ab04-190016333fa3

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida a Rua _____, Nº _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, declara que sua empresa não foi considerada INIDONEA para licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente a entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. /2023 da Câmara Municipal de Muritiba - BA.

Localidade e data: _____

Assinatura _____

Identificação do Representante Legal da Proponente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**



**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA
PREGÃO PRESENCIAL Nº/2022
DECLARAÇÃO**

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____ nº _____, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006;

b) Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;

c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Assinatura
Identificação do Representante Legal da Proponente

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:12, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e1e657-da86-47b8-ab04-1900163933fa3



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



ANEXO VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:12, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: e1ee557-d86-47b8-4b0c-4190016393fa3

A Câmara do Município de Muritiba – BA, CNPJ: _____, com endereço na _____ doravante denominado CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, portador da carteira de identidade RG nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, brasileiro, residente e domiciliado à rua _____, nesta cidade, e a empresa _____, estabelecida na _____, nº _____, CNPJ nº _____, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, neste ato representada pelo Sr(a) _____, portador da carteira de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Municipais nºs 04/2019 e 06/2019, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº...../2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo Nº/2023, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição parcelada de combustíveis (gasolina e etanol), para atender as demandas da Câmara do Município de Muritiba-BA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO
------	-----------	---------	------------	----------------

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pela Câmara do Município.

1.3. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da **NOTA DE EMPENHO** (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no Edital que a originou, com fornecimento de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, respeitadas as quantidades mínimas.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de (.....) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2. A prorrogação da Ata só poderá ocorrer dentro dos 12 (doze) meses de validade, de acordo com a existência de saldos e preços praticados se mostrarem vantajosos para a Câmara.

2.3. Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara do Município de Muritiba não será obrigado a adquirir a quantidade total dos combustíveis, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora do Registro.

2.3. Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão para Registro de Preços nº...../2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- Recusar-se a fornecer o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 05 (cinco) dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro;
- incorrer em atraso decorrente de defasagem do fornecimento de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao fornecimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- falir ou dissolver-se; ou
- transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata de Registro.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:12, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ee1ee857-da86-47b8-ab04-1900163933fa3

- 3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao fornecimento dos combustíveis e conferência das quantidades solicitadas pela Câmara de Vereadores do Município;
- 3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento Financeiro da Câmara, localizada na Rua Tancredo Neves, s/n - Centro, nesta cidade, a nota fiscal e/ou fatura do(s) combustíveis entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara do Município de Muritiba e conter o número do empenho correspondente;
- 3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) combustíveis entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:
- 3.3.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- 3.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;
- 3.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.
- 3.3.4. Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- 3.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;
- 3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

- 4.1. O prazo de fornecimento será de no máximo 06 (seis) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.
- 4.2. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que forneceu os combustíveis, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos combustíveis.
- 4.3. A empresa deverá fornecer os combustíveis em sede própria e de acordo as ordens de fornecimento expedidas pela Câmara do Município.
- 4.4. Além do fornecimento em local próprio, deverá ser observado o quanto disposto no Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão supra.
- 4.5. A cada fornecimento de combustível, deverá ser preenchida uma requisição específica a ser fornecida pelo responsável pela frota, contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo e o valor unitário e total. O frentista preencherá o documento na presença do motorista e assinado por ambos ou a Câmara de Vereadores do Município manterá um funcionário para realizar o acompanhamento dos abastecimentos de forma efetiva.
- 4.6. O prazo de fornecimento será de no máximo 06 (seis) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



4.7. No dia 25 de cada mês, todos os comprovantes de abastecimento deverão ser enviados para conferência, juntamente com a Nota Fiscal. O fornecimento de combustíveis será atestado somente após conferência dos comprovantes de abastecimento e da Nota Fiscal pelo Setor competente da Câmara Municipal de Vereadores.

4.8. Conforme anexo Único desta Ata, fica sugerido um modelo de controle de acompanhamento dos abastecimentos realizados.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO

5.1. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes às quantidades efetivamente fornecidas, devidamente atestadas pelo responsável, obedecendo aos prazos estabelecidos nesta Ata.

5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora.

5.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do Edital e da proposta;

5.4. Notificar o fornecedor, por escrito, irregularidades constatadas nos combustíveis fornecidos, para que sejam substituídos;

5.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos combustíveis.

5.6. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, através da unidade responsável por esta atribuição.

5.7. Zelar para que durante a vigência desta Ata, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Fornecedora.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Fornecer o objeto deste Ata nas especificações contidas no Item 01;

6.2. Assumir toda responsabilidade, com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta Ata de Registro, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento e de qualquer tipo de demanda.

6.3. Assumir o compromisso formal de executar todo fornecimento, objeto da presente Ata de Registro, com perfeição e acuidade.

6.4. Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

6.5. Assumir toda responsabilidade por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a Câmara de Vereadores do Município de Muritiba, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.7. Manter, durante a execução do objeto desta Ata, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

7.3. A Câmara Municipal poderá, na vigência deste Registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

7.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

7.5. Para a concessão do reequilíbrio econômico e financeiro dos preços do objeto desta Ata, será necessário sempre a apresentação da nota fiscal de compra do período da licitação ou do último reajuste concedido, e a nota fiscal de compra do período do último pedido, sob pena de não aceitação do pedido.

CLÁUSULA VIII – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO.

8.1. Visando à aquisição do objeto desta Ata deverão ser respeitadas as disposições legais vigentes.

8.2. Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos combustíveis, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

8.3. Os combustíveis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo a custo do fornecedor.

8.4. Caso o fornecedor não cumpra o quanto determinado nesta Ata, o fiscal deverá notificá-lo sobre a irregularidade cometida, e em caso de reincidência comunicar a superior para adoção de medidas administrativas.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Empresa, conforme a infração, respeitado a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no Processo de contratação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Muritiba pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o certame da licitação adotada: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta no decorrer do certame (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Muritiba pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Muritiba, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA X – DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão para o Sistema de Registro de Preços supra e proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) em 1º lugar no certame.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelas Normas da Câmara Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Muritiba – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Localidade e data: _____

Câmara de Vereadores de Muritiba

Xxxxxx
Presidente

Gerenciador

Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

a) _____ b) _____

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:12, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: ee1ee57-da86-47b8-ab04-190016393fa3



PLANILHA DE CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL

MÊS

ANO

TIPO DO COMBUSTÍVEL

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE
SE CELEBRAM A
CÂMARA DO MUNICÍPIO
DE MURITIBA E A
EMPRESA.....

A Câmara de Vereadores do Município de Muritiba – BA, com sede na _____, N° _____, CNPJ n° _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. _____, portador da carteira de identidade RG n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, brasileiro, residente e domiciliado à _____, n° _____ - Centro, nesta cidade, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, N° _____, CNPJ n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da carteira de identidade RG n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n° 8.883/94, Lei Federal n° 10.520/2002 e Decretos Municipais n°s 04/2019 e 06/2019, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREÇÃO N°.....SRP/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo n°...../2023, firmam o presente Contrato, obedecidas às disposições da Lei n° 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente, é a aquisição de _____, conforme modelo discriminados na Edital do Pregão n°...../2023 para o Sistema de Registro de Preços.
- 1.2. A descrição do Item, quantitativos e valores são aqueles constantes na Ata de Registro de Preços n°...../2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será até de de 2023, contado a partir da data de assinatura, até o fornecimento total do quantitativos dos combustíveis ora contratados, ou o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

- 3.1. O prazo de fornecimento será de no máximo 06 (seis) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.
- 3.2. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que forneceu os combustíveis, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos combustíveis.
- 3.3. A empresa deverá fornecer os combustíveis em sede própria e de acordo as ordens de fornecimento expedidas pela Câmara de Vereadores do Município.
- 3.4. Além do fornecimento em local próprio, deverá ser observado o quanto disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão supra.
- 3.5. A cada fornecimento de combustível, deverá ser preenchida uma requisição específica a ser fornecida pelo responsável pela frota, contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo e o valor unitário e total. O frentista preencherá o documento na presença do motorista e assinado por ambos ou a Câmara do Município manterá um funcionário para realizar o acompanhamento dos abastecimentos de forma efetiva.
- 3.6. O prazo de fornecimento será de no máximo 06 (seis) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:12, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: e1ee57-da86-47b8-ab04-190016333fa3

3.7. No dia 25 de cada mês, todos os comprovantes de abastecimento deverão ser enviados para conferência, juntamente com a Nota Fiscal. O fornecimento de combustíveis será atestado somente após conferência dos comprovantes de abastecimento e da Nota Fiscal pelo Setor competente da Câmara de Vereadores.

3.8. Conforme anexo Único desta Ata, fica sugerido um modelo de controle de acompanhamento dos abastecimentos, realizados por cada Secretaria Interessada.

3.9. Cada Secretaria será responsável pelo controle dos gastos de combustíveis de frota a ela correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$..... (.....), para o Item, conforme Ata de Registro de Preços Nº.....-SRP/2022, que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao fornecimento dos combustíveis e conferência das quantidades solicitadas pela Câmara;

5.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Setor Financeiro da Câmara de Vereadores, localizado na Rua Tancredo Neves, s/n - Centro, nesta cidade, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba e conter o número do empenho correspondente;

5.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) combustível(is) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

5.3.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa a Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a **CERTIDÃO CONJUNTA** que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

5.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado;

5.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

5.3.4. Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

5.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.5. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para a aquisição dos combustíveis especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º/....., sob as seguintes dotações:.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO

- 7.1. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes às quantidades efetivamente entregues, devidamente atestadas pelo acompanhante deste Contrato, obedecendo aos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 7.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do Edital supra e da proposta;
- 7.4. Notificar o fornecedor, por escrito, irregularidades constatadas nos combustíveis fornecidos para que sejam substituídos;
- 7.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos combustíveis.
- 7.6. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 7.7. Zelar para que durante a vigência desta Ata, sejam cumpridas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 8.1. Fornecer o objeto deste Contrato nas especificações contidas no Item 01;
- 8.2. Assumir toda responsabilidade, com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste termo, isentando a Câmara do Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penas decorrentes do fornecimento e de qualquer tipo de demanda;
- 8.3. Assumir o compromisso formal de executar todo fornecimento, objeto da presente Ata, com perfeição e acuidade.
- 8.4. Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- 8.5. Assumir toda responsabilidade por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a Câmara de Vereadores, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores do Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 8.7. Manter, durante a execução do objeto deste Contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1. Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
- 9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
- 9.3. A Administração da Câmara Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



9.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

9.5. Para a concessão do reequilíbrio econômico e financeiro dos preços do objeto desta Ata, será necessário sempre a apresentação da nota fiscal de compra do período da licitação ou do último reajuste concedido, e a nota fiscal de compra do período do último pedido, sob pena de não aceitação do pedido.

9.6. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento dos combustíveis, sendo o referido obrigado a continuar o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO.

10.1. Visando à aquisição do objeto deste Contrato, respeitadas as disposições legais vigentes, o fornecimento será acompanhado por representante da Câmara de Vereadores.

10.2. Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos combustíveis, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

10.3. Os combustíveis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo a custa do fornecedor.

10.4. Caso o fornecedor não cumpra o quanto determinado neste Contrato, o fiscal deverá notificá-lo sobre a irregularidade cometida, e em caso de reincidência comunicar a superior para adoção de medidas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Empresa, conforme a infração, respeitado a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no Processo de contratação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o certame da licitação adotada: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta no decorrer do certame (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar este contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar este contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial deste contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido desta Ata de Registro;

g) inexecução total deste contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado desta Ata;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Muritiba pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado desta Ata.

11.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara do Município enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial desta Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



12.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão desta Ata poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante; ou,

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro de 20 (vinte) dias, contados da assinatura desta Ata, a Contratante providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação da Câmara de Vereadores do Município, de conformidade com os Arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c/c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REGÊNCIA LEGAL

14.1. As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

14.2. As Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, rege a subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AMPARO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº/2022 e da Ata de Registro de Preço nº/2022, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 10.520/02 e na Lei 8666/93 e na legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro par dirimir qualquer questão referente ao presente Contrato será o da Comarca do Município de Muritiba-Ba, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

_____ de _____ de 2023.

Pela Contratante
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente

Pelo Contratado

Testemunha 01: _____ CPF: _____

Testemunha 02: _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



ANEXO X TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo deste Termo é a elaboração de diretrizes e características que comporão processo administrativo cujo objeto é a aquisição parcelada de combustíveis (gasolina e etanol), para atender as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba - Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação justifica-se pela necessidade de aquisição de combustível para manutenção dos veículos da frota da Câmara do Município de Muritiba, diante da necessidade de dar cumprimento as suas rotinas e atividades administrativas, com a manutenção da Mesa Diretora, assistência aos Vereadores e assistência as demandas administrativas da Câmara, entre outros. Considerando que a Câmara de Vereadores do Município de Muritiba não dispõe de estrutura própria, no caso, tanques e nem de local apropriado e regulamentado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) para recebimento e distribuição/utilização gradual dos combustíveis à sua frota, considerando que o fornecimento dos produtos deve ser realizado na sede do Município de Muritiba, já que em local diverso (outro município) a Câmara teria que deslocar sua frota para abastecimento, elevando, sobremaneira, os custos e o tempo gasto com os abastecimentos em outro local, além de causar transtornos no controle e sistema de operacionalização, comprometendo, assim, os princípios da economicidade e da eficiência, fica estabelecido que para fornecimento dos combustíveis a futura contratada deverá estabelecer sede/base de armazenamento e distribuição dos produtos na sede do Município de Muritiba, em local de acesso até um raio aproximado de 5Km do centro da Cidade, observadas as exigências e normas dos Órgãos de controle e fiscalização da atividade (Ex.: Autorização da ANP, Corpo de Bombeiros, Alvará de Funcionamento, Órgãos Ambientais, Etc.). A distância de 5Km estabelecida acima visa ampliar em favor dos interessados as opções de local para instalação do ponto de entrega e abastecimento dos combustíveis, de modo a não prejudicar o princípio da ampla disputa. Assim, no presente caso é possível a Câmara delimitar uma distância máxima do estabelecimento do fornecedor a ser contratado, pois, conforme a distância, os gastos com os deslocamentos dos veículos até o posto podem ser onerosos ao erário público. Logo, a delimitação de distância dentro da qual o licitante deverá estar situado aqui se caracteriza como "pré-requisito" indispensável à contratação pretendida no certame licitatório. Ademais, a Câmara do Município de Muritiba também fiscalizará se os combustíveis serão entregues dentro das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP). Em caso de descumprimento das normas estabelecidas pela ANP, o Município poderá recusar os combustíveis, além de adotar as medidas legais cabíveis para apurar responsabilidades. Quanto ao critério de julgamento de menor preço, foi levado em consideração o preço médio dos combustíveis na Região, bem como foi realizada uma pesquisa de mercado com objetivo de apurar a média de preço dos combustíveis. Assim, as propostas deverão observar os valores de referência abaixo indicados, levantados pela Câmara de Vereadores. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Câmara de Vereadores, melhor aplicando os recursos públicos, fator indispensável a boa gestão administrativa.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS COMBUSTÍVEIS, QUANTIDADES E VALORES

3.1. As especificações, quantidades e valores são os dispostos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÉDIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	Gasolina comum	Litros	12.000	5,38	64.560,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
02	Etanol	Litros	2.000	4,27	8.540,00

3.2. Os valores foram extraídos com base na média dos preços obtidas de cotação de preços realizadas junto a fornecedores locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



3.3. Os preços podem sofrer alterações, conforme políticas de preços do Governo Federal, portanto, os valores acima são de referência, podendo oscilar para cima ou para baixo.

3.4. Para definição do quantitativo dos combustíveis estimados no presente termo, esta Câmara de Vereadores teve como fundamento e elementos técnicos, do consumo em litros de combustíveis que pretendo realizar no período de 12 meses, e com o possível aumento do número de veículos para atender as demandas existentes.

4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O Fornecedor estabelecimento/posto deverá estar em dia com todas as normas de fiscalização e habilitação e atender as normas da Agencia Nacional de Petróleo.

4.2. No que couber o Fornecedor deverá atender as normas ambientais, das diversas esferas de Poder.

4.3. O futuro Fornecedor deverá para a contratação apresentar válidas toda documentação referente a Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista, Condições Econômica e Financeira e apresentação de Atestado de capacidade técnica.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes às quantidades efetivamente entregues, devidamente atestadas pelo acompanhante do futuro Contrato, obedecendo aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

5.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do Edital supra e da proposta;

5.4. Notificar o fornecedor, por escrito, irregularidades constatadas nos combustíveis fornecidos, para que sejam substituídos;

5.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos combustíveis.

5.6. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, através da unidade responsável por esta atribuição.

5.7. Zelar para que durante a vigência desta Ata, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Fornecer o objeto deste Termo de Referência com base nas especificações contidas no Item 03;

6.2. Assumir toda responsabilidade, com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste termo, isentando a Câmara do Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento e de qualquer tipo de demanda.

6.3. Assumir o compromisso formal de executar todo fornecimento, objeto da presente Termo, com perfeição e acuidade.

6.4. Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

6.5. Assumir toda responsabilidade por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a Câmara de Vereadores do Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores do Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.7. Manter, durante a execução do objeto deste Termo, as mesmas condições de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



6.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As aquisições dos combustíveis de que trata o presente Termo, ocorrerão por conta de recursos orçamentários para o ano de 2023, destinado para tal fim, sobre provisão de crédito nos Orçamentos Vigentes para o Orçamento da Câmara.

8. DO MODO DE FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO

8.1. A cada fornecimento de combustível, deverá ser preenchida uma requisição específica a ser fornecida pelo responsável, contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo e o valor unitário e total. O frentista preencherá o documento na presença do motorista e assinado por ambos ou a Câmara de Vereadores manterá um funcionário para realizar o acompanhamento dos abastecimentos de forma efetiva.

8.2. O prazo de fornecimento será de no máximo 06 (seis) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

8.3. No dia 25 de cada mês, todos os comprovantes de abastecimento deverão ser enviados para conferência, juntamente com a Nota Fiscal. O fornecimento de combustíveis será atestado somente após conferência dos comprovantes de abastecimento e da Nota Fiscal pelo Setor competente da Câmara.

8.4. Conforme anexo Único deste Termo, fica sugerido um modelo de controle de acompanhamento dos abastecimentos.

8.5. A Mesa Diretora será responsável pelo controle dos gastos de combustíveis da frota.

9. DA PERIODICIDADE DO ABASTECIMENTO

9.1. Os veículos da Câmara Municipal deverão ser abastecidos quando necessário, diariamente ou não, inexistindo uma frequência definida, uma vez que o consumo de combustível está condicionado à utilização dos veículos que compõe a frota da Câmara.

10. DO LOCAL DE ABASTECIMENTO

10.1. O local de depósito e abastecimento a ser disponibilizado pelo estabelecimento/posto deverá possuir sede própria na zona urbana do Município de Muritiba-BA, ou está localizado a um raio aproximado de até 05 Km da sede urbana municipal, observado todo o disposto no item 2.1, acima.

10.2. Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Termo.

11. DAS NORMAS DE SEGURANÇA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

11.1. As normas de segurança de abastecimento deverão ser rigorosamente cumpridas pela empresa fornecedora, e deverão atender as recomendações da Agência Nacional de Petróleo (ANP).

11.2. O estabelecimento/posto deverá disponibilizar o fornecimento dos combustíveis em local apropriado, em conformidade com as normas da ANP, na Sede da Administração do Município de Muritiba-BA, ou em local adequado em raio de até 05 Km da sede do Município.

11.3. A exigência contida no item acima se justifica em vista dos princípios da economicidade e eficiência e ainda pelas seguintes razões:

- a) O deslocamento para abastecimento da frota da Câmara para a uma distância superior a 10KM da sede, inclusive o deslocamento para outra cidade, elevará desproporcionalmente o custo final;
- b) A O raio de até dez quilômetros da sede para entrega do combustível mantém preservado o direito de algum fornecedor com sede local de participar do certame e diminui o distanciamento de fornecedores potenciais de outros Municípios interessados em participar do certame, observada a adequação legal e normativa da estrutura para entrega do objeto. Assim, considerando que historicamente as licitações realizadas pela Câmara de Vereadores têm, em sua maioria, não tem acudido interessados de outras cidades, e as condições de fornecimento ora propostas viabilizarão a logística de interessados potenciais de outras praças, e ao mesmo tempo contemplará eventual interessado sediado no Município, preservando, desse modo, a ampla disputa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



11.4. Compete a Câmara de Vereadores do Município verificar se os combustíveis estão sendo entregues dentro das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

11.5. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas pela ANP, a Câmara poderá recusar os combustíveis.

11.6. A empresa interessada deverá apresentar alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente, dentro do seu prazo de validade, ou documento emitido pelo Ministério das Minas e Energia – Departamento Nacional de Combustíveis – DNC, Agência Nacional de Petróleo – ANP ou outro que satisfaça às exigências legais para a exploração do ramo de atividade pertinente;

12 – VALIDADE DO FUTURO CONTRATO

12.1. O prazo de validade do futuro contrato será de até 12 (doze) meses.

12.2. O futuro contrato poderá ser prorrogado, havendo existência de saldos e dentro do exercício financeiro que lhe deu causa.

13. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente a data de apresentação das planilhas dos fornecimentos, com base nas ordens de fornecimento expedidas pela Câmara de Vereadores do Município no período;

13.2. Para pagamento, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar ao Setor Financeiro da Câmara, localizado na Rua Tancredo Neves, s/n - Centro - Muritiba a nota fiscal e/ou fatura do(s) combustível(is) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba e, conter o número do empenho correspondente;

13.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) combustível(is) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do contrato**) os seguintes documentos:

13.3.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

13.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

13.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

13.3.4. Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

13.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

14. DOS REAJUSTES DOS PREÇOS:

14.1. Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

14.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços,



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

14.3. A Câmara Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do futuro contratado, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura do futuro contrato pelas partes interessadas.

14.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

14.5. Para a recomposição dos preços será necessário sempre a apresentação da nota fiscal de compra do período da licitação ou do último reajuste concedido, e a nota fiscal de compra do período do último pedido, sob pena de não aceitação do pedido.

14.6. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento dos combustíveis, sendo o referido obrigado a continuar o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas neste Termo.

15. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO.

15.1. Visando à aquisição do objeto deste Termo, o mesmo integrará o futuro contrato e, respeitadas as disposições legais vigentes.

15.2. Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos combustíveis, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

15.3. Os combustíveis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo à custa do fornecedor.

15.4. Caso o fornecedor não cumpra o quanto determinado neste Termo, o fiscal deverá notificá-lo sobre a irregularidade cometida, e em caso de reincidência comunicar a superior para adoção de medidas administrativas.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do processo ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, respeitado a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no Processo de contratação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o certame da licitação adotada: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta no decorrer do certame (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

16.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



16.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

17.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara de Vereadores, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

17.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores; ou

17.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. O presente Termo de Referência foi devidamente elaborado pela Secretaria da Câmara e está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência da Câmara de Vereadores.

Muritiba - Bahia, de janeiro de 2023.

MARIA DE LOURDES BISPO DE SOUZA
SETOR DE COMPRAS

Processo: 24399e23 - Doc. 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:12, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:07
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ee1ee57-da86-47b8-abcd-190016333fa3



SETOR
MÊS

ANO

11/11/2019

TIPO DO COMBUSTÍVEL

Doc
br/eq

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01- SRP/2023

Este Edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em:/...../2023

Assessoria Jurídica

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA/BAHIA, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, na Sala de Licitações, localizada na Rua Tancredo Neves, s/n – Centro. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço supracitado no dia **17/01/2023, às 09:00 horas**, quando será realizada a sessão pública de abertura.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelos Decretos nº 06/2019, (que adota a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública) e 04/2019 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços) autorizado pelo processo licitatório pregão presencial nº **01-SRP/2023** e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ADVERTÊNCIA

A Câmara Municipal de Vereadores adverte a todos os licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado, com aplicação de multas e suspensão de empresas em participação de certames licitatórios na Câmara Municipal. Sugerimos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão fornecer os combustíveis da forma como foi pedido neste Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionabilíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Edital o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição parcelada de combustíveis (gasolina e etanol), para atender as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba-BA, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, parte integrante deste Edital.

1.2. A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Câmara deverá atender às seguintes exigências:

1.2.1. Fornecer os combustíveis em sede própria e de acordo as ordens de fornecimento expedidas pela Câmara.

1.2.2. **Em nenhuma hipótese serão aceitos e recebidos pela Câmara Municipal combustíveis diferentes do exigido neste instrumento convocatório.**

1.2.3. **A empresa vencedora deverá fornecer qualquer quantidade solicitada pela Câmara, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para fornecimentos dos combustíveis, respeitadas as quantidades mínimas de transporte, inerentes ao objeto do presente processo licitatório.**

1.3. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital que preencherem as condições legais para a futura contratação.

1.4. Nos da Lei 13.726, de 2018, não será exigida cópia autenticada de documentos e documentos com firma reconhecida, desde que, caso seja necessário a licitante apresente o original para dirimir as dúvidas durante a sessão ou posterior.

2. LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Envelope 01



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA-BA
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-SRP/2023
ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA
PROponente (NOME COMPLETO)
TELEFONE E FAX (OPCIONAL)

Envelope 02

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA-BA
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-SRP/2023
ENVELOPE Nº 02- DOCUMENTAÇÃO
PROponente (NOME COMPLETO)
TELEFONE E FAX (OPCIONAL)

2.2. A abertura desta licitação ocorrerá na Sala de Licitações, localizada na Rua Tancredo Neves, s/n - Centro, nesta cidade, quando os interessados deverão apresentar os envelopes: nº 01- Proposta de Preços e nº 02- Documentos de Habilitação o Pregoeiro, bem como a **declaração em separado**, dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que **preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital (Anexo III)**.

2.3. Não será aceito o envio de envelopes pelo correio ou outro meio que não seja a entrega na sessão pelo representante legal.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, na hora exata para entrega dos envelopes contendo documentação e propostas.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes.

3.3. A não-apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da proposta no presente certame, contudo, ele não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da licitante na sessão do Pregão.

3.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste Edital, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VIII)**.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no Preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs. 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A Proposta de Preços (**Anexo V**) deverá ser preferencialmente datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações mencionadas no item 2.1 deste Edital.

5.2. Na Proposta de Preços deverá constar:

5.2.1. Razão social da empresa, CNPJ e endereço completo (inclusive com o CEP).

5.2.2. Declaração expressa de prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do presente processo licitatório.

5.2.3. Descrição completa do combustível ofertado, incluindo a marca, em conformidade e condições deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



5.2.4. Preço unitário e total de cada Item, indicado em moeda corrente nacional.

5.2.4.1. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.2.4.2. Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga, seguridade social, pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

5.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

5.4. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços maiores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada à palavra à licitante, esta disporá de 45s (quarenta e cinco segundos) para apresentar nova proposta. Este tempo poderá ser modificado pelo Pregoeiro durante a sessão, sempre que for constatado esta necessidade, objetivando que os proponentes tenham tempo suficiente para calcular seus novos preços.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$0,05 (cinco centavos).

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste Edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de referência estimado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas neste Edital;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.13.1. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas neste Edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.4.1, deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



6.15.1. Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 6.16 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto a Comissão de Pregão da Câmara de Vereadores, nos termos do subitem 14.1 deste Edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor);

7.1.1.1 - Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, mediante a apresentação do **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**. O mesmo poderá ser retirado no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e/ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado.

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

d – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

e – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários** (ISS), na forma da Lei.

f – Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. A mesma pode ser retirada no site: www.inss.gov.br;

g – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



h - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

7.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a Licitante prestou, ou esteja prestando fornecimentos pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Edital, que deverão atestar a inexistência de qualquer fato desabonador em relação à Licitante, ficando reservado a Câmara o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos;

b) Apresentar Certidão da ANP (Agência Nacional de Petróleo);

7.1.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 30 (trinta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

b) Balanço Patrimonial acompanhado das demonstrações contábeis do último exercício financeiro (inclusive o índice de solvência geral) já exigíveis, e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis que sejam apresentados com assinatura do técnico responsável, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo empresário. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados, inclusive, com os Termos de Abertura e Encerramento.

b.1) No caso de Sociedade Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial.

b.2) Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devendo estar registrado na Junta Comercial competente e assinado por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, cuja prova se fará pela colação no balancete ou balanço do Selo de registro profissional.

c) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade Anônima, admitir-se-á a apresentação do Balanço devidamente registrado acompanhado da cópia da respectiva publicação na imprensa oficial.

d) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência, devem cumprir a exigência contida no subitem "b", mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

e) Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

7.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item 3.4.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.3, deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara de Vereadores, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2. Ocorrendo à situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3. O benefício de que trata o item 7.2, não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder o pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante que ofertar o menor preço para o ITEM será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

8.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

8.5. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pela Câmara, por intermédio da emissão prévia de nota de empenho de despesa ou Contrato.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante, manifestado motivadamente, na sessão pública do Pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo desta Câmara de Vereadores, situado na Rua Tancredo Neves, s/n, Centro, nesta cidade em horário de expediente das 8:00 às 13:00 horas.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

11. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A validade dos preços registrados será de até 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo (**Anexo IX**).

12.2. Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento (nota de empenho).

12.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, respectivamente, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.

12.4. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de **05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pela Câmara (correspondência com aviso de recebimento)**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara. Pela recusa em assinar a ATA, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor proposto, ao licitante vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



13. DOS EMPENHOS

- 13.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.
- 13.2. A emissão do(s) empenho(s) será (ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer à unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.
- 13.3. Na nota de empenho irá constar, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o tipo e a quantidade do combustível solicitado, valor (es), local(ais) e prazo de fornecimento (quando não especificados no Edital ou na Ata de Registro de Preços).

14. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 14.1. A Câmara Municipal poderá realizar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, caso necessário pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação, caso tal verificação não seja possível por outros meios, a exemplo de portal governamental.
- 14.2. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
 - b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.
- 14.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. Informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste Edital, deverão ser solicitadas por escrito, a Câmara do Município de Muritiba, Setor de Licitações, sito na Rua Tancredo Neves, s/nº - Centro, no horário compreendido entre as 08:00 e 12:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Câmara do Município de Muritiba, Setor de Licitações, sito na Rua Tancredo Neves, s/nº - Centro - Muritiba.
- 15.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- 15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.
- 15.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficam dispensados de autenticação, portanto ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Câmara.
- 15.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Câmara de Vereadores, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.
- 15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 15.8. A Presidência da Câmara poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).
- 15.9. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Muritiba para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 15.10. A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Câmara e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.
- 15.10.1. Poderão utilizar os preços registrados oriundos deste processo de licitação, os órgãos desta Câmara.
- 15.11. A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 15.12. Os recursos orçamentários, para fazer frente às futuras aquisições decorrentes da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



15.13. Este Edital e Anexos foram aprovados pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

15.14. A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurando ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

19. DOS ANEXOS

19.5 - **ANEXO I** – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

19.3 - **ANEXO II** – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

19.4 - **ANEXO III** – MODELO DE CREDENCIAMENTO

19.6 - **ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 E XVIII AO ART. 78 DA LEI Nº. 8.666/93 (DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO DO TRABALHO DO MENOR).

19.7 - **ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

19.8 - **ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

19.9 - **ANEXO VII** – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.10 - **ANEXO VIII** – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

19.12 - **ANEXO IX** – MODELO DE PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DOS ABASTECIMENTOS DA FROTA.

19.1 - **ANEXO X** – TERMO DE REFERÊNCIA

Muritiba - Bahia, 05 de janeiro de 2023.


ALEF DOS SANTOS RODRIGUES PASSOS
PREGOEIRO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº/2023

A Câmara de Vereadores do Município de Muritiba – BA
A/C Sr. Pregoeiro

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

e-mail: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS. *(não inferior a 60 (sessenta) dias).*

Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, como de fretes, carga e descarga, impostos, obrigações entre outros.

Localidade e data:

Assinatura

Identificação do Representante Legal da Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2023

(Nome da empresa) _____

CNPJ _____

Sediada na _____

declara, sob as penas da lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, do Pregão Presencial para Registro de Preços nº...../2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade e data:

Assinatura
Identificação do declarante

Processo: 24399e23 - Doc. 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:12, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validarDoc.aspx?seam=Código+do+documento:ee1e857-da86-47b8-ab04-190016393fa3>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**



ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº/2023

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a) _____, portador da cédula de identidade (RG) _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça às vezes para fins licitatório, confere-os _____, portador da cédula de identidade (RG) _____, e inscrito no CPF sob nº _____, com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Muritiba, no Pregão Presencial para Registro de Preços nº/2023, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de combustíveis, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Localidade e data:

Outorgante

Outorgado



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**



Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:12, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ee1e857-da86-47b8-ab04-190016333fa3

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 E XVIII
AO ART. 78 DA LEI Nº. 8.666/93.
(DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO DO TRABALHO DO MENOR)
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº/2023
DECLARAÇÃO**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº.....
DECLARA, para fins do disposto o inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Assinatura
Identificação do Representante Legal da Proponente

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**



**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. /2023
DECLARAÇÃO**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida a Rua _____, Nº _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, declara que sua empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente a entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº...../2023 da Câmara Municipal de Muritiba - BA.

Localidade e data: _____

Assinatura
Identificação do Representante Legal da Proponente

Processo: 24399e23 - Doc. 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:12, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/eng-valida>
Documento assinado digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:12, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:07
Código do documento: ee1e857-da86-47b8-ab04-1900163933fa3



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**



**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA
PREGÃO PRESENCIAL Nº/2022
DECLARAÇÃO**

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, n.º _____, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006;

b) Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06;

c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32 §2º, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Assinatura

Identificação do Representante Legal da Proponente

Processo: 24399e23 - Doc. 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:12, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDocumento:ee1e857-da86-47b8-ab04-1900163933fa3>



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



ANEXO VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara do Município de Muritiba – BA, CNPJ: _____, com endereço na _____ doravante denominado CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, portador da carteira de identidade RG nº _____ inscrita no CPF sob o nº _____, brasileiro, residente e domiciliado à rua _____, nesta cidade, e a empresa _____, estabelecida na _____, nº _____, CNPJ nº _____, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, neste ato representada pelo Sr(a) _____, portador da carteira de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Municipais nºs 04/2019 e 06/2019, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo Nº/2023, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição parcelada de combustíveis (gasolina e etanol), para atender as demandas da Câmara do Município de Muritiba-BA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
------	-----------	---------	------------	----------------

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pela Câmara do Município.

1.3. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no Edital que a originou, com fornecimento de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal respeitadas as quantidades mínimas.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de (.....) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2. A prorrogação da Ata só poderá ocorrer dentro dos 12 (doze) meses de validade, de acordo com a existência de saldos e preços praticados se mostrarem vantajosos para a Câmara.

2.3. Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara do Município de Muritiba não será obrigado a adquirir a quantidade total dos combustíveis, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora do Registro.

2.3. Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão para Registro de Preços nº/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- Recusar-se a fornecer o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 05 (cinco) dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro;
- incorrer em atraso decorrente de defasagem do fornecimento de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao fornecimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- falir ou dissolver-se; ou
- transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata de Registro.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



- 3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao fornecimento dos combustíveis e conferência das quantidades solicitadas pela Câmara de Vereadores do Município;
- 3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento Financeiro da Câmara localizada na Rua Tancredo Neves, s/n - Centro, nesta cidade, a nota fiscal e/ou fatura do(s) combustíveis entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara do Município de Muritiba e conter o número do empenho correspondente;
- 3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) combustíveis entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:
- 3.3.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
- 3.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;
- 3.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.
- 3.3.4. Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- 3.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site www.trt.gov.br;
- 3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

- 4.1. O prazo de fornecimento será de no máximo 06 (seis) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.
- 4.2. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que forneceu os combustíveis, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos combustíveis.
- 4.3. A empresa deverá fornecer os combustíveis em sede própria e de acordo as ordens de fornecimento expedidas pela Câmara do Município.
- 4.4. Além do fornecimento em local próprio, deverá ser observado o quanto disposto no Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão supra.
- 4.5. A cada fornecimento de combustível, deverá ser preenchida uma requisição específica a ser fornecida pelo responsável pela frota, contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo e o valor unitário e total. O frentista preencherá o documento na presença do motorista e assinado por ambos ou a Câmara de Vereadores do Município manterá um funcionário para realizar o acompanhamento dos abastecimentos de forma efetiva.
- 4.6. O prazo de fornecimento será de no máximo 06 (seis) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:12, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/validarDoc.aspx?CodigoDoc=24399e23&CodigoDoc=84>

4.7. No dia 25 de cada mês, todos os comprovantes de abastecimento deverão ser enviados para conferência, juntamente com a Nota Fiscal. O fornecimento de combustíveis será atestado somente após conferência dos comprovantes de abastecimento e da Nota Fiscal pelo Setor competente da Câmara Municipal de Vereadores.

4.8. Conforme anexo Único desta Ata, fica sugerido um modelo de controle de acompanhamento dos abastecimentos realizados.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO

5.1. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes às quantidades efetivamente fornecidas, devidamente atestadas pelo responsável, obedecendo aos prazos estabelecidos nesta Ata.

5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora.

5.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do Edital e da proposta;

5.4. Notificar o fornecedor, por escrito, irregularidades constatadas nos combustíveis fornecidos para que sejam substituídos;

5.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos combustíveis.

5.6. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, através da unidade responsável por esta atribuição.

5.7. Zelar para que durante a vigência desta Ata, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Fornecedora.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Fornecer o objeto deste Ata nas especificações contidas no Item 01;

6.2. Assumir toda responsabilidade, com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta Ata de Registro, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes do fornecimento e de qualquer tipo de demanda.

6.3. Assumir o compromisso formal de executar todo fornecimento, objeto da presente Ata de Registro, com perfeição e acuidade.

6.4. Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

6.5. Assumir toda responsabilidade por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a Câmara de Vereadores do Município de Muritiba, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.7. Manter, durante a execução do objeto desta Ata, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

7.3. A Câmara Municipal poderá, na vigência deste Registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:12, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:07
Acesse em: <https://trm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDoc=14708-abp-4-1900163331a3>

de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

7.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

7.5. Para a concessão do reequilíbrio econômico e financeiro dos preços do objeto desta Ata, será necessário sempre a apresentação da nota fiscal de compra do período da licitação ou do último reajuste concedido, e a nota fiscal de compra do período do último pedido, sob pena de não aceitação do pedido.

CLÁUSULA VIII – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO.

8.1. Visando à aquisição do objeto desta Ata deverão ser respeitadas as disposições legais vigentes.

8.2. Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos combustíveis, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

8.3. Os combustíveis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo à custa do fornecedor.

8.4. Caso o fornecedor não cumpra o quanto determinado nesta Ata, o fiscal deverá notificá-lo sobre a irregularidade cometida, e em caso de reincidência comunicar a superior para adoção de medidas administrativas.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Empresa, conforme a infração, respeitado a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no Processo de contratação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Muritiba pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o certame da licitação adotada: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta no decorrer do certame (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Muritiba pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Muritiba, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA X – DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:12. EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e1e657-da86-47b8-ab04-1900163933fa3

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão para o Sistema de Registro de Preços supra e proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) em 1º lugar no certame.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelas Normas da Câmara Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Muritiba – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Localidade e data: _____

Câmara de Vereadores de Muritiba

Xxxxxxx

Presidente

Gerenciador

Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

a) _____ b) _____





PLANILHA DE CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL

TIPO DO COMBUSTÍVEL

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE
SE CELEBRAM A
CÂMARA DO MUNICÍPIO
DE MURITIBA E A
EMPRESA.....

A Câmara de Vereadores do Município de Muritiba – BA, com sede na _____, N° _____, CNPJ n° _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. _____, portador da carteira de identidade RG n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, brasileiro, residente e domiciliado à _____, n° _____ - Centro, nesta cidade, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, N° _____, CNPJ n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da carteira de identidade RG n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n° 8.883/94, Lei Federal n° 10.520/2002 e Decretos Municipais n°s 04/2019 e 06/2019, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO N°.....-SRP/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Administrativo n°...../2023, firmam o presente Contrato, obedecidas às disposições da Lei n° 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente, é a aquisição de _____, conforme modelo discriminados na Edital do Pregão n°...../2023 para o Sistema de Registro de Preços.
- 1.2. A descrição do Item, quantitativos e valores são aqueles constantes na Ata de Registro de Preços n°...../2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será até de de 2023, contado a partir da data de assinatura, até o fornecimento total do quantitativos dos combustíveis ora contratados, ou o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

- 3.1. O prazo de fornecimento será de no máximo 06 (seis) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.
- 3.2. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que forneceu os combustíveis, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos combustíveis.
- 3.3. A empresa deverá fornecer os combustíveis em sede própria e de acordo as ordens de fornecimento expedidas pela Câmara de Vereadores do Município.
- 3.4. Além do fornecimento em local próprio, deverá ser observado o quanto disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão supra.
- 3.5. A cada fornecimento de combustível, deverá ser preenchida uma requisição específica a ser fornecida pelo responsável pela frota, contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo e o valor unitário e total. O frentista preencherá o documento na presença do motorista e assinado por ambos ou a Câmara do Município manterá um funcionário para realizar o acompanhamento dos abastecimentos de forma efetiva.
- 3.6. O prazo de fornecimento será de no máximo 06 (seis) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para a aquisição dos combustíveis especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º/....., sob as seguintes dotações:.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO

7.1. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes às quantidades efetivamente entregues, devidamente atestadas pelo acompanhante deste Contrato, obedecendo aos prazos estabelecidos neste Contrato.

7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

7.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do Edital supra e da proposta;

7.4. Notificar o fornecedor, por escrito, irregularidades constatadas nos combustíveis fornecidos, para que sejam substituídos;

7.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos combustíveis.

7.6. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, através da unidade responsável por esta atribuição.

7.7. Zelar para que durante a vigência desta Ata, sejam cumpridas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Fornecer o objeto deste Contrato nas especificações contidas no Item 01;

8.2. Assumir toda responsabilidade, com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste termo, isentando a Câmara do Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento e de qualquer tipo de demanda.

8.3. Assumir o compromisso formal de executar todo fornecimento, objeto da presente Ata, com perfeição e acuidade.

8.4. Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

8.5. Assumir toda responsabilidade por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a Câmara de Vereadores, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores do Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.7. Manter, durante a execução do objeto deste Contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

9.3. A Administração da Câmara Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



9.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

9.5. Para a concessão do reequilíbrio econômico e financeiro dos preços do objeto desta Ata, será necessário sempre a apresentação da nota fiscal de compra do período da licitação ou do último reajuste concedido, e a nota fiscal de compra do período do último pedido, sob pena de não aceitação do pedido.

9.6. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento dos combustíveis, sendo o referido obrigado a continuar o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO.

10.1. Visando à aquisição do objeto deste Contrato, respeitadas as disposições legais vigentes, o fornecimento será acompanhado por representante da Câmara de Vereadores.

10.2. Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos combustíveis, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

10.3. Os combustíveis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo à custa do fornecedor.

10.4. Caso o fornecedor não cumpra o quanto determinado neste Contrato, o fiscal deverá notificá-lo sobre a irregularidade cometida, e em caso de reincidência comunicar a superior para adoção de medidas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Empresa, conforme a infração, respeitado a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no Processo de contratação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o certame da licitação adotada: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta no decorrer do certame (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar este contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar este contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial deste contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido desta Ata de Registro;

g) inexecução total deste contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado desta Ata;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Muritiba pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado desta Ata.

11.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara do Município enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial desta Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



12.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão desta Ata poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante; ou,

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro de 20 (vinte) dias, contados da assinatura desta Ata, a Contratante providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação da Câmara de Vereadores do Município, de conformidade com os Arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REGÊNCIA LEGAL

14.1. As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

14.2. As Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AMPARO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº/2022 e da Ata de Registro de Preço nº/2022, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 10.520/02 e na Lei 8666/93 e na legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro par dirimir qualquer questão referente ao presente Contrato será o da Comarca do Município de Muritiba-Ba, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

_____ de _____ de 2023.

Pela Contratante
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente

Pelo Contratado

Testemunha 01: _____ CPF: _____

Testemunha 02: _____ CPF: _____



Processo: 243399e23 - Doc. 84 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 21/03/2023 21:44:12, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 21/03/2023 21:49:07
 Acesso em: https://eicm.bragg.br/epi/validaDoc.seam?codigo=do_documento: ee1ee857-da86-47b8-ab04-190016393fa3

TIPO DO COMBUSTÍVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA –BA, AV. TANCREDO NEVES S/Nº. TEL 075 3424 1433
E-MAIL: camara.muritiba@botmail.com